PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, para o Fundo Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022:

I – suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (468) FR 01010100..... R$ 770.000,00
33390 Aplicações Diretas (407) FR 01010100..... R$ 300.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (411) FR 01010200..... R$ 150.000,00
34490 Aplicações Diretas (471) FR 01010200..... R$ 120.000,00
34490 Aplicações Diretas (472) FR 01010300..... R$ 120.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2093 Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (401) FR 01010100..... R$ 340.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2102 Alimentação Escolar do Ensino Infantil
33390 Aplicações Diretas (418) FR 01010300..... R$ 75.000,00
33390 Aplicações Diretas (417) FR 01010200..... R$ 75.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2091 Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação
33190 Aplicações Diretas (377) FR 01010000..... R$ 85.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 2.035.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de setembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, no valor total de R$2.035.000,00, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41 e inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022.

Após levantamento da Secretaria de Educação, verificou-se a necessidade de suplementar a ação que atende as despesas relacionadas à manutenção do Ensino Fundamental e Infantil. Ressalta-se a importância de suplementar este recurso para a aquisição de mobiliários e materiais de uso e consumo para as Unidades Escolares. Vale destacar que as escolas da Rede Municipal de Ensino, quando bem mobiliadas, permitem a melhor realização de atividades pedagógicas, recreativas e esportivas, além de atividades administrativas, sendo itens indispensáveis para garantir a melhoria e continuidade da qualidade da educação.

Ademais, a proposta considera a necessidade de suplementar a ação de Alimentação Escolar, em cumprimento dos contratos vigentes e fornecimento da alimentação até o encerramento do exercício, pois, a alimentação e a nutrição saudável e adequada a cada indivíduo está intimamente relacionada ao processo educacional e, consequentemente, à qualidade de vida. Além disso, o projeto também considera a indispensabilidade de suplementar a ação de folha de pagamento dos servidores da Secretaria de Educação.

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade, e investir nesta área significa preparar as crianças para que, no futuro, possam contribuir na melhoraria dos índices de desenvolvimento. É imperativo que estes recursos sejam ajustados para a manutenção dos serviços que a Secretaria presta aos munícipes, principalmente no que se refere à garantia de acesso de crianças e adolescentes a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede municipal de educação.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 22 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820